

一、以兼任制度委任下列人員擔任澳門基金會職務，為期一年：

- (一) 郭華成；
- (二) 高展鴻；
- (三) 張淑婷。

二、本批示公佈翌日生效。

二零一零年四月十二日

行政長官 崔世安

1. São nomeados para exercer funções, em regime de acumulação, na Fundação Macau, pelo período de um ano:

- 1) Kuok Wa Seng;
- 2) Kou Chin Hung;
- 3) Cheong Sok Teng.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 9/2010 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈根據一九七零年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事證據的公約》（以下簡稱“公約”）第三十九條的規定，公約自二零一零年三月二十七日起在中華人民共和國和克羅地亞之間生效，包括在中華人民共和國澳門特別行政區和克羅地亞之間生效。

上述公約的法文正式文本及葡文譯本公佈於一九九九年十二月十三日第五十期《澳門政府公報》第一組。公約的中文譯本公佈於二零零二年五月十五日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一零年四月一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2010

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, feita na Haia, em 18 de Março de 1970 (Convenção), em conformidade com o seu artigo 39.º, entrou em vigor entre a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, e a Croácia, em 27 de Março de 2010.

A versão autêntica da citada Convenção em língua francesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, n.º 50, de 13 de Dezembro de 1999. A tradução para a língua chinesa encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 20, de 15 de Maio de 2002.

Promulgado em 1 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 10/2010 號行政長官公告

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區實施聯合國安全理事會關於防擴散問題/朝鮮民主主義人民共和國的十月十四日第1718（2006）號決議，該決議公佈於二零零六年十一月二十九日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組；

又鑑於安全理事會於二零零九年四月十三日決定調整第1718（2006）號決議第8段規定的措施，對有關實體和貨物作出指認；

再鑑於經第1718（2006）號決議設立的聯合國安全理事會委員會為實施第1718（2006）號決議，於二零零九年四月二十四日決定聯合國安全理事會二零零九年四月十五日第S/2009/205號文件所列貨物受第1718（2006）號決議第8（a）、（b）、（c）段措施制約，且於同日指認受同一決議第8（d）段措施制約的實體（二零零九年四月二十四日第S/2009/222號文件）；

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2010

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1718 (2006), de 14 de Outubro, relativa à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 48, de 29 de Novembro de 2006;

Mais considerando que, em 13 de Abril de 2009, o Conselho de Segurança decidiu ajustar as medidas impostas no n.º 8 da sua Resolução n.º 1718 (2006) mediante a designação de entidades e de bens;

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, estabelecido pela Resolução n.º 1718 (2006), decidiu, em 24 de Abril de 2009, que, para efeitos da aplicação da Resolução n.º 1718 (2006), os bens enumerados no documento S/2009/205 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 15 de Abril de 2009, estão sujeitos às medidas impostas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), tendo designado, nessa mesma data, as entidades sujeitas às medidas impostas na alínea d) do n.º 8 da mesma Resolução (documento S/2009/222, de 24 de Abril de 2009);